

**LEI Nº 1.708, DE 19 DE MAIO DE 2011**

*Acresce parágrafo ao artigo 113 da Lei nº 423, de 22 de junho de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o seguinte parágrafo ao art. 113 da Lei n 423, de 22 de junho de 1990:

**"Art. 113.** (...)

**Parágrafo único.** Dentro da semana em que o servidor fizer aniversário, ficará a seu critério o dia de sua folga, devendo comunicar por escrito, ao seu superior hierárquico, o dia da semana que irá folgar, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto os servidores que estiverem a serviço em regime de escala ou plantão, que deverão fazer a comunicação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias."

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 19 de maio de 2011,  
47º aniversário da emancipação político-administrativa.

**José Ricardo Pereira da Costa**  
Prefeito

PUBLICADO NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO